

DECRETO MUNICIPAL N.º 034 DE 21 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, PARA DAR CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS N.ºs 013 E 014 DE 2008, E AINDA,

CONSIDERANDO, a análise da Comissão de Revisão e Retificação de enquadramento, **constituída pela Portaria N.º 068 de 06 de Maio de 2011**;

CONSIDERANDO, o direito adquirido de progressão de classe para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre as classes e habilitação e/ou qualificação profissional;

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão e Grupo de Trabalho para conferência de certificação e enquadramento dos servidores públicos municipais, nomeado pela **Portaria Municipal N.º 076 de 12 de março de 2019**;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Que os servidores do Poder Executivo Municipal descritos, ficam enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Profissional de Nível Superior				
Servidor	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
Sebastião Gonçalves Mendonça	08/01/2007	12 anos	5	C

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
Juvenal Bispo de Oliveira	20/05/2008	11 anos	4	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
Apoio de Serviços Administrativos				
Servidor (a)	Data Admissão	Tempo de Serviço	Nível	Classe
José Ramos da Silva	18/10/1999	20 anos	7	D

Parágrafo único: Para os servidores que faz jus à elevação de Classe após maio de 2019, seus retroativos serão calculados a partir do direito adquirido.

Art. 4º - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do mês de Junho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO:

- Josenil Marques Pereira
Coordenador Geral

- Sergio Schefer
Secretário Municipal de Saúde

- Weber Vieira Martins
Secretário Municipal de Administração.